

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA

Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE

Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANGEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

#### LEI N. 929, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de pensão.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a d. Angelina Lucchetti Millet, viúva do sr. Gustavo Millet, ex-Diretor da Divisão do Serviço de Taquigrafia da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 395-8.95.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### LEI N. 930, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre a criação do Colégio Estadual de Santo Amaro, nesta Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como colégio, uma vez obtida autorização federal, o ginásio estadual de Santo Amaro, nesta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### LEI N. 931, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950

Declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Taquigrafia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o "Instituto Brasileiro de Taquigrafia", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### LEI N. 932, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Americana.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do município de Americana, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada à construção do 2.º Grupo Escolar local, a saber:

"Um terreno com a área de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), localizado na sede do município de Americana, confrontando pela frente, onde mede 47,00 m (quarenta e sete metros), com a rua Tibiriçá, pelo lado direito, onde mede 80,00 m (oitenta metros), com a rua Xavantes; pelo

lado esquerdo, onde mede 80,00 m (oitenta metros), e pelos fundos, onde mede 53,00 m (cinquenta e três metros), com propriedades de Francisco Rasmunsem".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### LEI N. 933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre a criação de uma Divisão da Guarda Civil, com sede na cidade de Santos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Guarda Civil de São Paulo, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 5.º do Decreto-lei n. 16.743, de 17 de janeiro de 1947, autorizada a criar uma Divisão, com sede na cidade de Santos, em substituição à Subdivisão ora ali existente.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba n. 131 — Pessoal — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Flodcardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

#### DECRETO N. 19.938-A, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de servente classe "B", da carreira de Servente — Contínuo — Porteiro, do QSSP — PP — III, lotado na Guarda Civil de São Paulo, ocupado, interinamente, por Benedito Garcia Lopes.

Artigo 2.º — O funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de novembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Flodcardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1950.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO N. 20.140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1950

Suplementa dotação do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo para o presente exercício.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) a previsão da receita constante do item 1.4.1 — Compensação da Construção e Adaptação de Imóveis, do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) a dotação do item 280 — Próprios da Caixa, do Orçamento Único das Caixas Econômicas do Estado de São Paulo, para o presente exercício.

VERBA N. 2

2 — Material Permanente  
28 — Imóveis  
280 — Próprios da Caixa ... .. 32.000.000,00

Artigo 3.º — A suplementação a que se refere o artigo 2.º, correrá à conta dos recursos constantes do artigo 1.º.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

#### DECRETO N. 20.142, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "E", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pela Senhora Sylvia Fonseca Roldan.

Artigo 2.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

#### DECRETO N. 20.143, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida dentro da verba 345 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

VERBA 345  
Pessoal  
8.57.1 1 — Pessoal Variável  
14 — Diárias e Ajudas de Custo  
141 — Ajudas de custo ... .. 3.000,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior fica criada dentro da mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

VERBA 345  
Pessoal  
8.57.1 1 — Pessoal Variável  
15 — Gratificações  
154 — De representação ... .. 3.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral